



RESOLUÇÃO CFM Nº 2.233/2019

Publicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2019, seção I, p. 66

Normatiza a Cédula de Identidade Médica (CIM) dos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina, nas suas versões em cartão (CRM DIGITAL) e para dispositivos móveis (E-CRM), e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO especificamente o disposto no artigo 18 da [Lei nº 3.268/1957](#) e sua melhor interpretação;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da [Lei nº 6.206](#), de 7 de maio de 1975;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o sistema de certificação digital foi adotado pela [Medida Provisória nº 2.200-2](#), de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) para, nos termos literais de seu artigo 1º, garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

CONSIDERANDO que, em 5 de julho de 2012, o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CG ICP-Brasil) aprovou a criação dos certificados de atributos no âmbito da ICP-Brasil (os documentos ICP números 16 e 16.1 apresentam a visão geral, o perfil de uso e os requisitos para gerar e verificar certificados de atributos na ICP-Brasil); e

CONSIDERANDO o decidido em sessão plenária de 18 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Medicina adotarão progressivamente as novas Cédulas de Identidade Médica (CIM) nas versões física e digital.

§1º A atual cédula de identidade de médico, instituída pela [Resolução CFM nº 1.983/2012](#), será gradualmente substituída e continuará válida por período indeterminado para todos os médicos que ainda não tenham providenciado nova emissão.

§2º A CIM – CRM Digital, versão em cartão em policarbonato com chip, será confeccionada mediante requerimento do interessado e recolhimento de taxa.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

§3º A CIM – E-CRM, versão para dispositivo móvel, em sistema operacional Android ou iOS, conforme especificações contidas no Art. 3º, será disponibilizada gratuitamente para o médico que possuir a versão em cartão e poderá ser carregada mediante uso de aplicativo fornecido exclusivamente pelo Conselho Federal de Medicina.

§4º A CIM – E-CRM, versão para dispositivo móvel, confeccionada de acordo com as exigências técnicas definidas nos regulamentos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme especificado no Anexo, não substitui a obrigatoriedade da versão digital em cartão policarbonato com chip – CRM DIGITAL (*smartcard*).

Art. 2º A CIM – CRM Digital, versão em cartão, expedida pelo Conselho Regional de Medicina, guardadas as especificações do Anexo, conterá:

- a) nome por extenso;
- b) CRM/UF;
- c) filiação;
- d) data de inscrição;
- e) número da via;
- f) CPF;
- g) RG/órgão emissor;
- h) título de eleitor;
- i) seção eleitoral;
- j) zona eleitoral;
- k) data de nascimento;
- l) naturalidade;
- m) local e data de expedição;
- n) identificador sequencial único;
- o) fotografia de frente e assinatura;
- p) brasão da República, na frente;
- q) a expressão: “CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA”;
- r) a expressão “Conselho Regional do <nome do estado>”;
- s) a expressão “Cédula de Identidade de Médico”;
- t) marca ou símbolo do CFM, inserido ao fundo, na frente;
- u) espaço para assinatura do presidente do CRM;
- v) a expressão “Válida como prova de identidade para qualquer efeito, de acordo com a Lei nº 6.206/1975”;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- w) brasão da República inserido ao fundo, no verso;
- x) chip;
- y) *QR Code*.

Art. 3º A CIM – E-CRM, versão para dispositivo móvel, homologada e distribuída pelo Conselho Federal de Medicina, MODELO II:

§1º É fornecida exclusivamente pelo Conselho Federal de Medicina, mediante emissão da CIM – CRM Digital, em cartão, também expedida pelo Conselho Regional de Medicina.

§2º A CIM – E-CRM, para dispositivo móvel, requer uso de aplicativo exclusivo do Conselho Federal de Medicina, devendo ser baixado diretamente das lojas de aplicativos Android e iOS.

§3º A CIM – E-CRM, para dispositivo móvel, possui componentes de segurança que protegem a identidade do médico.

§4º A CIM – E-CRM, para dispositivo móvel, é baseada no uso de certificado de atributo, em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, e assinada digitalmente pelo Conselho Federal de Medicina.

§5º A CIM – E-CRM, para dispositivo móvel, possui as mesmas informações expressas na CIM – CRM Digital, em cartão, conforme descrito no Art. 2º desta Resolução.

§6º O *QR Code*, código de barras bidimensional, visualizado na CIM – E-CRM, para dispositivo móvel, é destinado para verificar a autenticidade do documento do médico e requer uso do mesmo aplicativo, instalado em outro dispositivo móvel.

§7º A CIM – E-CRM, para dispositivo móvel, poderá ser revogada pelo Conselho Federal de Medicina ou mediante solicitação do Conselho Regional de Medicina, e a sua revogação também terá efeito sobre a versão em cartão.

§8º O cancelamento da revogação de uma CIM – E-CRM, para dispositivo móvel, requererá a emissão de nova CIM – CRM Digital, em cartão, devendo o médico comparecer ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição para solicitá-la.

Art. 4º Ao médico registrado no Conselho Regional de Medicina será facultada a substituição de sua atual carteira física pelo modelo constante no Anexo desta Resolução, mediante requerimento do interessado e recolhimento de taxa.

Art. 5º A CIM – E-CRM, para dispositivo móvel, será disponibilizada aos profissionais que já obtiveram a versão em cartão emitida a partir 1º de agosto de 2017.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Parágrafo único. Para disponibilização da CIM – E-CRM, em dispositivo móvel, os profissionais que não se enquadrarem no *caput* deste artigo deverão comparecer ao Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição para a coleta dos dados biométricos e de imagem.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 18 de julho de 2019.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA

Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA

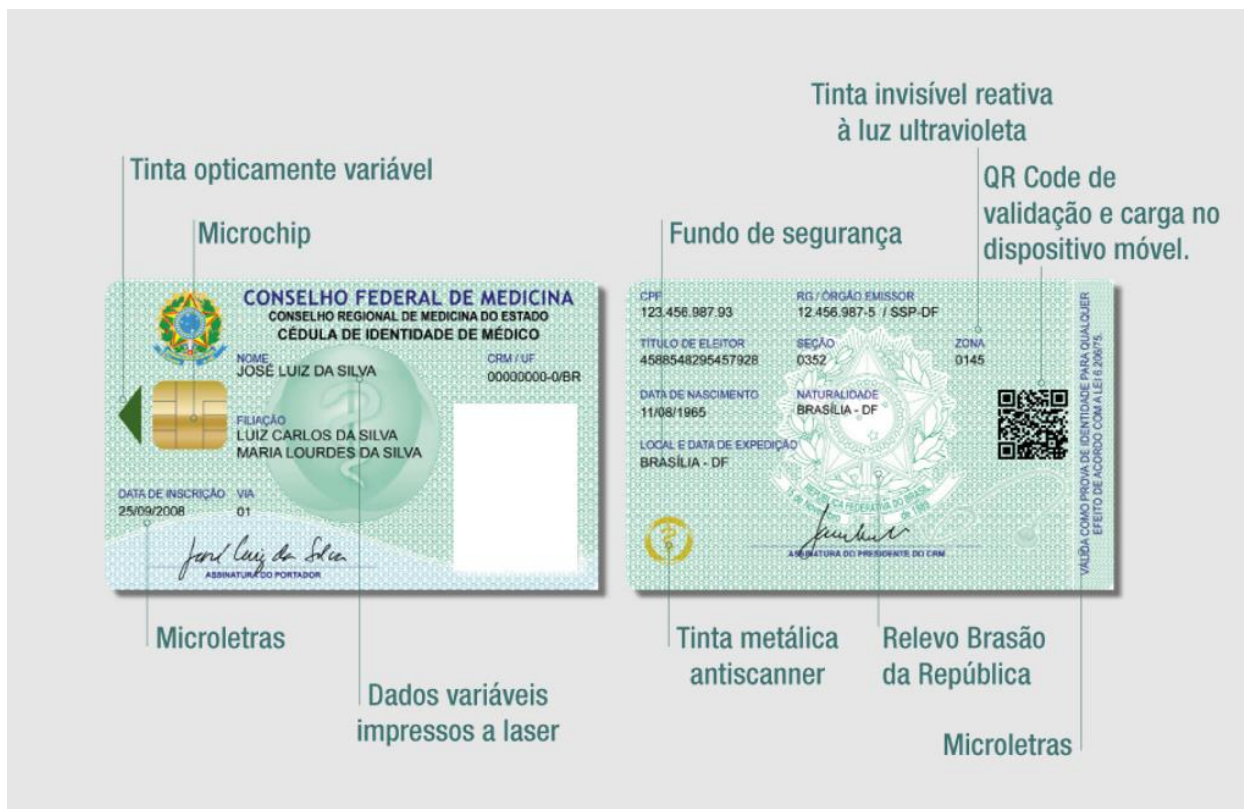
Secretário-geral



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.233/2019

CRM DIGITAL EM CARTÃO

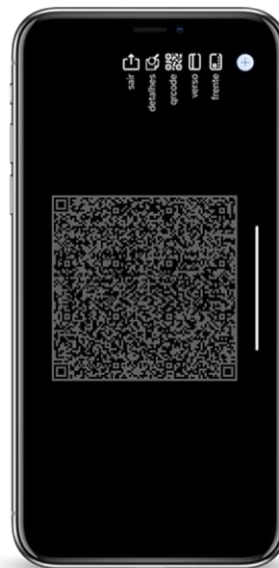




CRM DIGITAL EM DISPOSITIVO MÓVEL



QR CODE dinâmico
Valida autenticidade
da CRM DIGITAL





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.233/2019

O E-CRM é uma complementação evolutiva do CRM DIGITAL. Agora, além da Cédula de Identidade Médica (CIM) física, o médico terá a possibilidade de ter a versão digital.

O E-CRM terá o mesmo valor jurídico da versão impressa e poderá ser acessado a partir de um aplicativo disponibilizado pelo CFM, denominado “**CREDECIAL MÉDICA**”, que terá múltiplas funções. Além do armazenamento do E-CRM, poderá reunir outros atributos, tais como especialidades, autoridade conselhal, médico fiscal e outras especificidades de nossa competência.

O E-CRM é a representação digital dos dados relacionados com o médico, acessível por meio de dispositivos computacionais. O E-CRM inclui dados biográficos (que registram informações históricas como nome, CRM, data de nascimento, filiação, entre outros) ou biométricos (que apresentam características físicas, tais como digitais, fotografias, íris, entre outros). Ou seja, abrange um conjunto de informações atualizadas, organizadas e codificadas em meios informáticos, podendo, em um futuro próximo, servir como instrumento importante para estabelecer um canal seguro para comutar informações entre meios humanos e tecnológicos, permitindo verificar e impedir que determinadas pessoas utilizem documentos falsos para personificar um médico.

Por meio do aplicativo CREDECIAL MÉDICA, a identidade do médico e seus atributos poderão ser autenticados eletronicamente. A associação de um **CERTIFICADO DIGITAL** (que estabelece a identidade do cidadão no mundo virtual) ao ATRIBUTO (que qualifica o cidadão identificado) abre a oportunidade de regular o uso das novas tecnologias na área médica para identificar os profissionais de forma segura e íntegra.

O aplicativo **CREDECIAL MÉDICA** terá como uma de suas funções o gerenciamento da Carteira de Identidade Médica Digital (E-CRM), com a instalação e conferência de sua autenticidade por meio da leitura do código QR (*QR Code*), além de possibilitar a emissão e o armazenamento de seu certificado digital ICP-Brasil e outras funcionalidades.

O aplicativo **CREDECIAL MÉDICA** será gratuito e poderá ser instalado a partir das lojas dos aplicativos de celular nos seguintes sistemas operacionais: **iOS** (App Store, versão 11 ou superior) e **ANDROID** (Google Play, versão 4.5 ou superior).

HENRIQUE BATISTA E SILVA

Relator